



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

**JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE
Processo Administrativo nº 45/2025**

Exmo. Sr.
Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

A solicitação de Despesa, refere-se à prestação de serviço de Locação de um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 79, Centro, Itabaianinha/Se, a ser utilizado para funcionamento da sede do departamento de iluminação pública, de propriedade do Senhor JOÃO BATISTA DE MATOS TELES DE CARVALHO, via inexigibilidade (art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021).

A Inexigibilidade do Processo Licitatório se lastreia na total impossibilidade de disputa, conforme regramento do art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 74, inciso V dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Pretende-se uma contratação (locação) pelo prazo de 12 (doze) meses com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: 15000 – Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Unidade Orçamentaria: 15013 – Secretaria de obras, transp. e serviços públicos

Ação: 2068 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Elemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Sub Elemento: 33903614 – Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Considerando que a contratação direta para locação de imóvel se reveste de excepcionalidade (art. 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021), é dever informar que a eleição do imóvel em comento se procedeu com real atendimento aos seguintes requisitos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

I – Conforme Termo Técnico de Avaliação Mercadológica para Locação de Imóveis, elaborado pela comissão de avaliação de imóveis do Município de Itabaianinha/SE, atestou o valor locatício (R\$ 2.212,40– dois mil e duzentos e doze reais e quarenta centavos por mês) se mostra condizente com a realidade do mercado.

II – Conforme Laudo de Vistoria em anexo, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis (Portaria nº 06/2025) que ratificou as condições estruturais e funcionais do imóvel, apresentando as seguintes informações:

II.I- Sua característica e sua estrutura (notadamente com a benfeitoria) comungam para fiel alcance das necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

II.II - Sobre as estruturas do imóvel para perfeito atendimento às necessidades da Administração, é destacado que “não haverá benfeitorias”.

III - Sua localização converge diretamente para atendimento às necessidades de possuir espaço para estacionamento dos veículos.

IV - Após consultar o Departamento de Patrimônio do Município sobre disponibilidade de imóveis públicos para atender a demanda do objeto desta contratação, foi confirmada a sua indisponibilidade, conforme Certidão de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis, emitida pelo competente departamento.

Em verdade, percebe-se que estamos atendendo desta forma o disposto no art. 74, inciso V, § 5º, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

K. G. G. G.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sabe-se que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação enseja, conforme já mencionado, o enquadramento no caput do art. 74, § 5º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois este imóvel ser o único próximo disponível para locação, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários a Licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p.340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...).

VII - justificativa do preço.

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

K. B. Costa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

Ao Excelentíssimo Gestor da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, para apreciação e posterior autorização desta Justificativa e de processo administrativo supra, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação para demais providências.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 21 de janeiro de 2025.


Kelle da Fonseca Santos
Secretária de Obras, Transportes
e Serviços Públicos
Decreto nº 03/2025

KELLE DA FONSECA SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos